# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nas vias públicas, nos lotes urbanos e no interior de imóveis públicos ou particulares, bem como nas áreas agropastoris ou com vegetação nativa, localizados no Município.
  - § 1º Para os fins desta lei entende-se por queimada:
- I a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados:
- II a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou áreas livres localizadas em imóveis edificados ou não;
- III a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.
- § 2º Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.
- **Art. 2º** A fiscalização ficará a cargo do setor competente, conforme determinado pelo Poder Executivo, sendo que este poderá manter, se julgar pertinente, serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.
- **Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, conforme necessário, inclusive no que diz respeito à imposição de multas aos infratores.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de junho de 2024.

#### MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/06/2024 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 327/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí) Autoria do Vereador: Hiago Daros.